



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 406 de 30 de Setembro de 1976, dispõe Sobre o Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, Para o Exercício Financeiro de 1977

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício financeiro de 1977 é dá importância de Cr\$ 2.665.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), discriminados pelos anexos da Receita e da Despesa integrantes da Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação em vigor e das especialização constantes do anexo N. 2, da Lei N. 4.320 de 17 de Março de 1964, com o seguinte desdobramento (vide tabela anexada ao Livro N. 7).

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo a discriminação das quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" que apresenta o seguinte desdobramento (vide tabela anexada ao Livro N. 7).

Art. 4º - Fica ainda o Executivo, autorizado a:

- a) Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações do orçamento da despesa;
- b) Ajustar, se for no caso, o presente orçamento dentro das normas técnicas vigentes.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor a 1º de Janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 30 de Setembro de 1976.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal